

Governo de Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 380

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA

- Plano Previdenciário

Exercício de 2016

Elaborado pela: Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta – SACAIN

Processo n.º E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017

Fl. 381

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Nome Completo e oficial da unidade: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro			1.2 CI 03.066	NPJ: 5.219/0001-81	
1.3 Sigla: RIOPREVIDÊNCIA		1.4 U(12341		1.5 Ge 00003	
Autarquia Pública Independente		1.7 Vinculação: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLA época)		o e Gestão – SEPLAG (à	
1.8 Endereço: Rua da Quitanda n.º 106 – Centro – Rio de Ja			neiro – RJ		CEP: 20.091-005
Telefone: (21) 2332-5756	Fac-símile (21) 2332-	nile: 1.9 Página Institucional na Internet			

1.10 Norma de Criação:

- Lei n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999 Lei de criação;
- ➤ Lei Estadual n.º 5.260, de 11 de junho de 2008 Unificou o Regime Jurídico Próprio e Único da Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da Defensoria Pública, do TCE e dos Servidores Públicos Estatutários do Estado do Rio de Janeiro;
- ➤ Lei n.º 6.338, de 06 de novembro de 2012 Dispõe sobre o plano de custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio do RPPS/RJ, alterou a Lei 3.189, de 22 de fevereiro de 1999 e estatuiu a segregação em um Plano Financeiro e um Plano Previdenciário.

1.11 Objetivos da Unidade:

Arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma, das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder aos membros e servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações.

1.12 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame:

Decreto n.º 44.394, de 18 de setembro de 2013.

1.13 Função de Governo Predominante:	1.14 Situação da Unidade:
09 – Previdência Social	Unidade Gestora Executora, em funcionamento

1.15 Rol dos Responsáveis

> Ordenadores de Despesas

Nato	ID	Congo	Gestão	
Nato	Funcional	Cargo	Início	Término
Gustavo de Oliveira Barbosa	4330049-9	Diretor-Presidente	01/01/16	18/07/16
Reges Moisés dos Santos	4384996-2	Diretor-Presidente	19/07/16	31/12/16
Por Delegação	ID Funcional	Cargo	Início	Término
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes	4284966-7	Diretor de Administração e	01/01/16	20/07/16
Armando Alves Carreira Neto	4384563-0	Finanças (1)	27/07/16	31/12/16

⁽¹⁾ Inciso I, II e III do subitem 1,3 do Art. 5° do Regimento Interno, aprovado pela Portaria RIOPREV/PRE n.º 255, de 11/04/2014...e) O Diretor de Administração e Finanças exercerá atribuições equivalentes ao de Vice-Presidente.

Processo n.° E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 382

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

> Conselho de Administração

Mombros Efstissa	Donnagontontos	Período	
Membros Efetivos	Representantes	Início	Término
Claudia Uchôa Cavalcanti	Secretaria de Estado de	01/01/16	11/05/16
Francisco Caldas de Andrade Pinto	Planejamento e Gestão – SEPLAG	12/07/16	11/11/16
Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes	(à época)	16/11/16	31/12/16
Júlio César Carmo Bueno	Secretaria de Estado de Fazenda –	01/01/16	19/07/16
Gustavo de Oliveira Barbosa	SEFAZ (à época)	20/07/16	31/12/16
Leonardo da Cunha e Silva Espindola Dias	Secretaria de Estado da Casa Civil	01/01/16	11/11/16
Claudio Roberto Pieruccetti Marques	(à época)	12/11/16	31/12/16
Lucia Léa Guimarães Tavares	Procurador-Geral do Estado – PGE	01/01/16	
Leonardo da Cunha e Silva Espindola Dias	Floculador-Geral do Estado – FGE	12/11/16	31/12/16
André Luís Machado de Castro	Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE	01/01/16	31/12/16
Gustavo de Oliveira Barbosa	Fundo Único de previdência Social	01/01/16	19/07/16
Reges Moisés dos Santos	do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA	20/07/16	31/12/16
Roberto Lúcio Cordeiro	do Rio de Janeiro - ALERJ	01/01/16	31/12/16
José Roberto Portugal Compasso	de Janeiro – TJ	01/01/16	31/12/16
Marcelo Alves Martins Pinheiro	Rio de Janeiro – TCE-RJ	01/01/16	31/12/16
Pedro Paulo Marinho de Barros	de Janeiro – MP-RJ	01/01/16	
Francisca Rodrigues Talarico		01/01/16	31/12/16
Mauro da Silva Thomas		01/01/16	
Vago	<u> </u>	01/01/16	
Camilo Ribeiro Rulière	<u> </u>	01/01/16	
Wilma de Souza Leal	· ·	01/01/16	31/12/16
Membros Suplentes		Início	Término
Fabio Aurélio da Silveira Nunes	Representantes SEPLAG (à época)	01/01/16	31/12/16
Fabio Aurélio da Silveira Nunes Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto		01/01/16 01/01/16	31/12/16 07/07/16
Fabio Aurélio da Silveira Nunes Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto Luiz Carlos de Almeida Capela	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MP-RJ Segurados do Executivo Segurados do TCE-RJ Segurados do MP-RJ Segurados do Judiciário Segurados do Legislativo Representantes SEPLAG (à época)	01/01/16 01/01/16 08/07/16	31/12/16 07/07/16 08/08/16
Fabio Aurélio da Silveira Nunes Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto Luiz Carlos de Almeida Capela Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes	SEPLAG (à época)	01/01/16 01/01/16 08/07/16 09/08/16	31/12/16 07/07/16 08/08/16 11/11/16
Fabio Aurélio da Silveira Nunes Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto Luiz Carlos de Almeida Capela Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes Vago	SEPLAG (à época) - SEFAZ (à época)	01/01/16 01/01/16 08/07/16 09/08/16 12/11/16	31/12/16 07/07/16 08/08/16 11/11/16 31/12/16
Fabio Aurélio da Silveira Nunes Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto Luiz Carlos de Almeida Capela Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes Vago Claudio Roberto Pieruccetti Marques	SEPLAG (à época) SEFAZ (à época) Casa Civil (à época)	01/01/16 01/01/16 08/07/16 09/08/16 12/11/16 01/01/16	31/12/16 07/07/16 08/08/16 11/11/16 31/12/16 31/12/16
Fabio Aurélio da Silveira Nunes Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto Luiz Carlos de Almeida Capela Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes Vago Claudio Roberto Pieruccetti Marques Cyro de Almeida Gynberg	SEPLAG (à época) SEFAZ (à época) Casa Civil (à época) PGE	01/01/16 01/01/16 08/07/16 09/08/16 12/11/16 01/01/16	31/12/16 07/07/16 08/08/16 11/11/16 31/12/16 31/12/16
Fabio Aurélio da Silveira Nunes Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto Luiz Carlos de Almeida Capela Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes Vago Claudio Roberto Pieruccetti Marques Cyro de Almeida Gynberg Jorge Augusto Pinho Bruno	SEPLAG (à época) SEFAZ (à época) Casa Civil (à época)	01/01/16 01/01/16 08/07/16 09/08/16 12/11/16 01/01/16 01/01/16	31/12/16 07/07/16 08/08/16 11/11/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16
Fabio Aurélio da Silveira Nunes Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto Luiz Carlos de Almeida Capela Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes Vago Claudio Roberto Pieruccetti Marques Cyro de Almeida Gynberg Jorge Augusto Pinho Bruno Luis Claudio Fernandes Lourenço Gomes	SEPLAG (à época) SEFAZ (à época) Casa Civil (à época) PGE DPGE	01/01/16 01/01/16 08/07/16 09/08/16 12/11/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16	31/12/16 07/07/16 08/08/16 11/11/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 01/08/16
Fabio Aurélio da Silveira Nunes Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto Luiz Carlos de Almeida Capela Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes Vago Claudio Roberto Pieruccetti Marques Cyro de Almeida Gynberg Jorge Augusto Pinho Bruno Luis Claudio Fernandes Lourenço Gomes Armando Alves Carreira Neto	SEPLAG (à época) SEFAZ (à época) Casa Civil (à época) PGE DPGE RIOPREVIDÊNCIA	01/01/16 01/01/16 08/07/16 09/08/16 12/11/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 08/08/16	31/12/16 07/07/16 08/08/16 11/11/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 01/08/16 31/12/16
Fabio Aurélio da Silveira Nunes Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto Luiz Carlos de Almeida Capela Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes Vago Claudio Roberto Pieruccetti Marques Cyro de Almeida Gynberg Jorge Augusto Pinho Bruno Luis Claudio Fernandes Lourenço Gomes Armando Alves Carreira Neto Manoel Augusto do Nascimento Barreto	SEPLAG (à época) SEFAZ (à época) Casa Civil (à época) PGE DPGE RIOPREVIDÊNCIA ALERJ	01/01/16 01/01/16 08/07/16 09/08/16 12/11/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 08/08/16 01/01/16	31/12/16 07/07/16 08/08/16 11/11/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 01/08/16 31/12/16 31/12/16
Fabio Aurélio da Silveira Nunes Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto Luiz Carlos de Almeida Capela Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes Vago Claudio Roberto Pieruccetti Marques Cyro de Almeida Gynberg Jorge Augusto Pinho Bruno Luis Claudio Fernandes Lourenço Gomes Armando Alves Carreira Neto Manoel Augusto do Nascimento Barreto Fernando José Roriz Resende	SEPLAG (à época) SEFAZ (à época) Casa Civil (à época) PGE DPGE RIOPREVIDÊNCIA ALERJ TJ	01/01/16 01/01/16 08/07/16 09/08/16 12/11/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 08/08/16 01/01/16 01/01/16	31/12/16 07/07/16 08/08/16 11/11/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 01/08/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16
Fabio Aurélio da Silveira Nunes Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto Luiz Carlos de Almeida Capela Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes Vago Claudio Roberto Pieruccetti Marques Cyro de Almeida Gynberg Jorge Augusto Pinho Bruno Luis Claudio Fernandes Lourenço Gomes Armando Alves Carreira Neto Manoel Augusto do Nascimento Barreto Fernando José Roriz Resende Carolina Durão Miranda	SEPLAG (à época) SEFAZ (à época) Casa Civil (à época) PGE DPGE RIOPREVIDÊNCIA ALERJ TJ TCE-RJ	01/01/16 01/01/16 08/07/16 09/08/16 12/11/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 08/08/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16	31/12/16 07/07/16 08/08/16 11/11/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 01/08/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16
Fabio Aurélio da Silveira Nunes Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto Luiz Carlos de Almeida Capela Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes Vago Claudio Roberto Pieruccetti Marques Cyro de Almeida Gynberg Jorge Augusto Pinho Bruno Luis Claudio Fernandes Lourenço Gomes Armando Alves Carreira Neto Manoel Augusto do Nascimento Barreto Fernando José Roriz Resende Carolina Durão Miranda Rodrigo de Almeida Maia	SEPLAG (à época) SEFAZ (à época) Casa Civil (à época) PGE DPGE RIOPREVIDÊNCIA ALERJ TJ TCE-RJ MP-RJ	01/01/16 01/01/16 08/07/16 09/08/16 12/11/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 08/08/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16	31/12/16 07/07/16 08/08/16 11/11/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 01/08/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16
Fabio Aurélio da Silveira Nunes Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto Luiz Carlos de Almeida Capela Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes Vago Claudio Roberto Pieruccetti Marques Cyro de Almeida Gynberg Jorge Augusto Pinho Bruno Luis Claudio Fernandes Lourenço Gomes Armando Alves Carreira Neto Manoel Augusto do Nascimento Barreto Fernando José Roriz Resende Carolina Durão Miranda Rodrigo de Almeida Maia Raimundo Soares Anchieta	SEPLAG (à época) SEFAZ (à época) Casa Civil (à época) PGE DPGE RIOPREVIDÊNCIA ALERJ TJ TCE-RJ MP-RJ Segurados do Executivo	01/01/16 01/01/16 08/07/16 09/08/16 12/11/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 08/08/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16	31/12/16 07/07/16 08/08/16 11/11/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 01/08/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16
Fabio Aurélio da Silveira Nunes Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto Luiz Carlos de Almeida Capela Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes Vago Claudio Roberto Pieruccetti Marques Cyro de Almeida Gynberg Jorge Augusto Pinho Bruno Luis Claudio Fernandes Lourenço Gomes Armando Alves Carreira Neto Manoel Augusto do Nascimento Barreto Fernando José Roriz Resende Carolina Durão Miranda Rodrigo de Almeida Maia Raimundo Soares Anchieta Abel Luiz Ferreira Oliveira	SEPLAG (à época) SEFAZ (à época) Casa Civil (à época) PGE DPGE RIOPREVIDÊNCIA ALERJ TJ TCE-RJ MP-RJ Segurados do Executivo Segurados do TCE-RJ	01/01/16 01/01/16 08/07/16 09/08/16 12/11/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 08/08/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16	31/12/16 07/07/16 08/08/16 11/11/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16
Fabio Aurélio da Silveira Nunes Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto Luiz Carlos de Almeida Capela Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes Vago Claudio Roberto Pieruccetti Marques Cyro de Almeida Gynberg Jorge Augusto Pinho Bruno Luis Claudio Fernandes Lourenço Gomes Armando Alves Carreira Neto Manoel Augusto do Nascimento Barreto Fernando José Roriz Resende Carolina Durão Miranda Rodrigo de Almeida Maia Raimundo Soares Anchieta Abel Luiz Ferreira Oliveira Jorge Vacite Filho	SEPLAG (à época) SEFAZ (à época) Casa Civil (à época) PGE DPGE RIOPREVIDÊNCIA ALERJ TJ TCE-RJ MP-RJ Segurados do Executivo Segurados do MP-RJ Segurados do MP-RJ	01/01/16 01/01/16 08/07/16 09/08/16 12/11/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16	31/12/16 07/07/16 08/08/16 11/11/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16
Fabio Aurélio da Silveira Nunes Francisco Antonio Caldas de Andrade Pinto Luiz Carlos de Almeida Capela Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes Vago Claudio Roberto Pieruccetti Marques Cyro de Almeida Gynberg Jorge Augusto Pinho Bruno Luis Claudio Fernandes Lourenço Gomes Armando Alves Carreira Neto Manoel Augusto do Nascimento Barreto Fernando José Roriz Resende Carolina Durão Miranda Rodrigo de Almeida Maia Raimundo Soares Anchieta Abel Luiz Ferreira Oliveira	SEPLAG (à época) SEFAZ (à época) Casa Civil (à época) PGE DPGE RIOPREVIDÊNCIA ALERJ TJ TCE-RJ MP-RJ Segurados do Executivo Segurados do TCE-RJ	01/01/16 01/01/16 08/07/16 09/08/16 12/11/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 08/08/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16 01/01/16	31/12/16 07/07/16 08/08/16 11/11/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16 31/12/16

Processo n.° E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 383

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

> Conselho Fiscal

Mambaaa Efatinaa	Formação	Dommosoutoutos	Período	
Membros Efetivos	Acadêmica	Representantes	Início	Término
Luís Everardo da Silva Braga	Advogado	Fundação de Apoio à Escola	01/01/16	05/04/16
Reinaldo Cosme Bahia Ferreira OAB-RJ n° 93096	Advogado	Técnica – FAETEC	06/04/16	31/12/16
Mariléa Lucio Ormond	Advogado	Instituto de Assistência dos	01/01/16	05/04/16
Esequias Gomes de Lima	Advogado	Servidores do Estado do Rio de Janeiro– IASERJ	06/04/16	31/12/16
Hugo Freire Lopes Moreira	Contador		01/01/16	05/04/16
Antonio César Motta Carvalho	Economista/ Bacharel em Direito	Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ (à época)	06/04/16	31/12/16
Mombros Sunlentes	Formação	Donmagantantag	Período	
Membros Suplentes	Acadêmica	Representantes	Início	Término
Maria Lucia Araújo Papazian	Bacharel em Direito	FAETEC	01/01/16	05/04/16
Vera Lucia Castanheira de Azevedo	Advogado	PRODERJ	06/04/16	31/12/16
Fátima Regina Martins Pinto	Administrador	Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC	01/01/16	05/04/16
Jorge Augusto de Oliveira	Advogado	PGE	06/04/16	31/12/16
Rodrigo Marcelino da Costa Belo	Advogado	Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ	01/01/16	05/04/16
Marlene Santiago da Rosa Sampaio	Advogado	PGE	06/04/16	31/12/16

> Tesouraria, Contabilidade e Controle Interno

Responsáveis	ID	Congo	Período	
Kesponsaveis	Funcional	Cargo	Início	Término
Ruth de Oliveira Contador CRC-RJ-107868/O-7	5032888-3	Auditor Interno	01/01/16	31/12/16
José Roberto de Oliveira	433070-5	Gerente de Controle Interno e Auditoria	01/01/16	31/12/16
Milton Gusmão do Nascimento Contador CRC-RJ 057.974-O-5	321928-7	Gerente de Controladoria	01/01/16	31/12/16
Robson Leite de Albuquerque	281684-3	Gerente de Tesouraria	01/01/16	31/12/16

Processo n.º E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 384

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado com o inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados na **Prestação de Contas** dos Ordenadores de Despesas, do exercício de 2016, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, Plano Previdenciário, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG (à época).

Eventos Subsequentes:

- O RIOPREVIDÊNCIA vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG (à época), mediante os arts. 3° e 10 do Decreto n.° 45.896, de 27 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro DOERJ, em 31/01/2017, a partir de 1° de fevereiro de 2017, passa a vincular-se à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento SEFAZ;
- A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, que estabelece normas de organização e apresentação das Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas PCOD do Poder Executivo Estadual. Este dispositivo revogou a IN AGE n.º 26/2014, a partir do exercício de financeiro de 2016:
- O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE publicou no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro DOERJ, em 06/09/2017, a Deliberação n.º 278, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a apresentação da Prestação

Processo n.º E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 385

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

de Contas Anual de Gestão, no âmbito da Administração Estadual e dá outras providências. Este dispositivo revogou a Deliberação TCE/RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996;

- ➤ A Auditoria Geral do Estado AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017, publicada no DOERJ, em 21/09/2017, que estabelece procedimentos para devolução e arquivamento de processos em fase de tramitação na AGE e instauração e movimentação processual nos Órgãos e Entidades; e
- A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11de dezembro de 2017, publicada no DOERJ, em 13/12/2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados sobre as Prestações de Contas Anual PCA da Gestão do exercício de 2017, não se aplicando à PCA, relativa ao exercício de 2017, às exigências da Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017.
- O Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou no DOERJ, em 08/02/2018, o Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, que alterou o Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

1. ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório com parecer conclusivo e certificado, quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos Ordenadores de Despesas da unidade, e limitaram-se à análise do seguinte escopo:

- Monitoramento (Follow-up) das Recomendações emitidas pela Auditoria Geral do Estado subitem 3.1;
- Atuação do Controle Interno Setorial;
- Plano Anual de Atividades das Unidades PLANAT;
- Relatório Anual de Atividades das Unidades RANAT;
- Relatório Anual de Auditoria RAA subitem 3.2.1;

Processo n.º E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 386

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

Auditoria Independente;

Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento, em conformidade com a IN

AGE n.° 37/2017 – subitem 4.1;

Parecer do Conselho Fiscal:

Execução da Receita;

Execução da Despesa;

Restos a Pagar; e

Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs).

Alertamos que os pontos de Auditoria sem os indicativos de localização neste Relatório também foram objetos de exame por esta Equipe de Auditoria, entretanto, por não configurarem recomendações, foram apenas registrados em nossos Papéis de Trabalho.

1.1 Metodologia e Procedimentos de Auditoria

Com a finalidade de obter evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos saldos produzidos pelo sistema contábil, foram realizados testes substantivos na Gestão Financeira e Contábil do RIOPREVIDÊNCIA.

Nossos trabalhos de auditoria foram realizados por meio de provas seletivas, testes e amostragens, determinados em função da complexidade, volume das operações e aplicação dos procedimentos de Auditoria e, por isso, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

Os testes substantivos realizados neste trabalho consideraram os seguintes procedimentos técnicos:

Exame documental; e

Análise e composição das contas contábeis.

Processo n.º E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 387

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

1.2 Fontes de Informação

Utilizamos as seguintes fontes de informação:

- ➤ Processo n.º E-04/161/833/2017 volumes I a IV Plano Financeiro;
- Processo n.º E-04/161/832/2017 volume I e II– Plano Previdenciário;
- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- ▶ Plano Anual de Atividades das Unidades PLANAT;
- Relatório Anual de Atividades das Unidades RANAT; e
- Relatório Anual de Auditoria RAA.

1.3 Informações Preliminares

A Lei n.º 6.338, de 06 de novembro de 2012, instituiu o Plano de Custeio do Déficit do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RPPS/RJ, administrado pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA.

Como consequência, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores efetivos do Estado do Rio de Janeiro passou a ser financiado com a separação dos segurados em grupos distintos que integraram o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário. Sendo, o Plano Financeiro estruturado em regime de repartição simples e fechado, enquanto o Previdenciário, estruturado em regime formado pelos servidores admitidos a partir de 04/09/2013. Os benefícios do Fundo Previdenciário passaram a ser financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização. Tanto os salários de contribuição quanto os benefícios de seus participantes estão limitados ao teto de benefício do Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Processo n.º E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 388

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

Já o Plano Financeiro, destina-se a todos os militares, independente da data de ingresso no serviço público, bem como, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, incluídos os servidores das autarquias e fundações públicas, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo, aos magistrados, de carreira ou investidos no cargo na forma do art. 94 da Constituição Federal, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário, aos membros do Ministério Público, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Ministério Público, aos Conselheiros e aos titulares de cargo de provimento efetivo ou vitalício do Tribunal de Contas, e aos membros da Defensoria Pública, que ingressaram no serviço público até a data do início do funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV, bem como seus respectivos pensionistas.

Ressaltando, o Plano Previdenciário é destinado, com exceção dos militares, aos titulares de cargo de provimento efetivo supracitados, e seus respectivos pensionistas, que ingressaram no serviço público após a data do início do funcionamento do RJPREV, ocorrida em 04/09/2013, conforme estabelecido na Resolução SEPLAG n.º 986, de 03 de setembro de 2013, publicada no DOERJ de 04 de setembro de 2013.

Adicionalmente estatuiu a referida lei que a segregação dos Planos Financeiro e Previdenciário deverá ser acompanhada pela separação orçamentária, financeira, contábil e dos investimentos dos recursos e obrigações correspondentes. Destacando que o custeio administrativo do Plano Previdenciário deverá ser limitado em até dois pontos percentuais do valor total dos subsídios, remunerações, proventos e pensões dos vinculados ao Plano, necessário ao funcionamento e organização do Órgão Gestor do RPPS/RJ.

Neste contexto, recebemos duas Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas do RIOPREVIDÊNCIA, do exercício 2016, uma referente ao Plano Previdenciário, constante deste processo, e a outra, referente ao Plano do Financeiro, encaminhada a esta AGE pelo Processo n.º E- 04/161/833/2017.

Processo n.º E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 389

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

2. PRONUNCIAMENTOS/PARECERES

Foram juntados nesta prestação de contas, os seguintes pronunciamentos / pareceres:

FONTE DE INFORMAÇÃO	FL.	SÍNTESES DO PARECER
Secretário da Pasta	-	Não se pronunciou (*).
Conselho de Administração	259	Os Conselheiros presentes aprovaram o Balanço de dois mil e dezesseis
Conselho Fiscal	261	5. Dessa forma, aprovamos o balanço do exercício financeiro de 2016.
Auditoria Interna	227	Em nossa opinião a Prestação de Contas Anual da Gestão do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – FUNDO PREVIDENCIÁRIO, relativa ao exercício de 2016 é REGULAR, sem prejuízo das RECOMENDAÇÕES contidas no Relatório.
Setor Contábil	157	A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, a propriedade e regularidade dos registros contábeis, a regularidade da execução da despesa e receita orçamentária e a inexistência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao Erário.
Auditoria Independente		Vide subitem 3.3 deste Relatório de Auditoria.

Obs.: (*) A ausência de aprovação do Secretário da Pasta será comentada no subitem 4.1

3 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES (FOLLOW-UP) E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SETORIAL

No ciclo dos trabalhos de auditoria, monitorar consiste em acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial.

Na sequência, apresentamos um quadro-resumo de forma a mensurar a implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável.

Processo n.º E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 390

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

3.1 Recomendações da AGE

Prestação de Contas, exercício de 2014

Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2014 (Processo n. E-01/060/542/2015) apontamos a seguinte questão:

SÍNTESE DO ACHADO	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
3.4.2 Reserva Matemática Cabe mencionar que no item 9 — Parecer Atuarial, emitido pela Previdência para Estados e Municípios / Caixa Econômica Federal — PEMCAIXA, consta a seguinte informação: Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Estado, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas à idade dos dependentes do titular, ao tipo de vinculo não informado, se o servidor é concursado ou não, idade de entrada no mercado de trabalho, idade de aposentadoria, ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Estado e valor do benefício do aposentado e pensionista.	Realizar o atendimento das informações inconsistentes ou inexistentes, indicadas pela Previdência para Estados e Municípios – PEMCAIXA em seu Parecer Atuarial.	Não Implementada

Prestação de Contas, exercício de 2015

Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2015 (Processo n. E-01/060/1078/2016) apontamos a seguinte questão:

SÍNTESE DO ACHADO	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
3.3 Relatório da Auditoria Independente não foi realizada a licitação para contratação de Prestação de Serviços Técnicos de Auditoria externa, referente aos exercícios de 2015 a 2018, visto que somente em setembro de 2015 foi encerrado a Auditoria externa do período compreendido de 2010 a 2014, cujo entrega	apresentar a esta Auditoria o Relatório Circunstanciado, bem como, o Parecer dos Auditores Independentes referente ao exercício de 2015, quando da sua conclusão.	
do relatório ocorreu em 30 de setembro de 2015.		

Processo n.º E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 391

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

4.2 Payagan da Cangalha Figas		
Há de se destacar que, o Parecer do Conselho Fiscal juntado ao presente Processo não observa as disposições do § 1º do art. 4º do Decreto nº 21.788, de 24 de novembro de 1995, do subitem 3.2.8 do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS FISCAIS REPRESENTANTES DO ESTADO, parte integrante do Decreto n.º 21.788/1995, bem como dos incisos I e II do art. 3º do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro — CONFIS, publicado à fl. 06 do DOERJ, de 28 de agosto de 2013.	Que oriente aos membros do Conselho Fiscal observar o cumprimento das disposições do § 1º do art. 4º do Decreto nº 21.788, de 24 de novembro de 1995, do subitem 3.2.8 do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS FISCAIS REPRESENTANTES DO ESTADO, parte integrante do Decreto nº 21.788/1995, bem como dos incisos I e II do art. 3º do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo Único de Previdência Social do ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CONFIS, publicado à fl. 06 do DOERJ, de 28/08/2013.	Implementada
4.4.1 Patrimônio do Plano Previdenciário a aplicação de recursos deverá ser direcionada em segmentos indicados em dispositivos, como, atualmente, no art. 2º da Resolução n.º 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional – CMN. Contudo, a obtenção de recursos na aplicação em Títulos da Renda Fixa, fica, invariavelmente, dependente conjuntura econômica do País, com as possíveis variações aumentativas e diminutivas da taxa de juros, consequentemente, haverá um"viés" na diminuição das receitas dessas aplicações, ocasionando um descasamento com os compromissos futuros do RIOPREVIDÊNCIA.	O acompanhamento sistemático da conjuntura política e econômica do País, com o fim de avaliar as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio entre o Ativo do Plano com os compromissos futuros.	Em Implementação

3.2 Atuação do Controle Interno Setorial

A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 35, de 25 de setembro de 2015, estabelecendo conteúdos e modelos para o Plano Anual de Atividades das Unidades (PLANAT), o Relatório Anual de Atividades das Unidades (RANAT) e o Relatório Anual de Auditoria (RAA), cuja programação e relatórios devem ser elaborados pelo Controle Interno Setorial.

Processo n.º E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 392

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

Evento Subsequente:

A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 36, de 05 de setembro de 2016, que estabelece os procedimentos para elaboração dos trabalhos de auditoria realizados pelas Unidades Setoriais de Auditoria da Administração Indireta para o exercício de 2017; e

A Auditoria Geral do Estado – AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017, publicada no DOERJ, em 30/11/2017 e republicada em 18/12/2017, que estabelece procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

Da análise do PLANAT, do RANAT e do RAA, resultaram as seguintes observações:

3.2.1 Relatório Anual de Auditoria – RAA

No Relatório de Auditoria do Fundo Previdenciário, às fls. 207 a 226, o Auditor Interno apresenta os seguintes achados, com as respectivas recomendações e ressalvas:

Relatório Anual de Auditoria – RAA			
ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO.	
Caixa e Equivalentes de Caixa Constatamos pendências nas conciliações bancárias.	Que sejam regularizada as diferenças entre os registros Contábeis e os respectivos saldos dos extratos bancários, tempestivamente.	Em Implementação	

Processo n.° E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 393

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

MATRIZ DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES				
MATRIZ DE MONI 11.1.2.2.1 Provisões Matemáticas Previdenciárias – 2.2.7.2.1.00.00 A necessidade dos stakeholders conhecerem as informações relevantes sobre o fundo quando: a) Provisão matemática dos benefícios concedidos b) Provisão matemática dos benefícios a conceder c) Reserva matemática d) Número de participantes do fundo e) Déficit ou superávit do fundo f) As características do fundo e os riscos a eles associados g) Identificação e explicação do montante em Balanço Patrimonial do fundo h) Descrição como o plano de beneficio podem afetar o valor, o prazo e a incerteza dos fluxos de	Que evidencie e/ou divulgue as informações contábeis citadas à cima, de modo a atender as normas contábeis vigentes, bem como a transparência de sistema de governança. Que divulgue em notas explicativas as mudanças de critérios quanto à contabilização da provisão matemática. Visto que, a partir deste exercício a provisão matemática esta sendo efetuado por método diferente dos exercícios anteriores.	Implementada		
caixa futuros da Autarquia. (conforme fl. 371). 11.5 Notas Explicativas As notas explicativas devem: a) apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas contábeis específicas utilizadas de acordo com os itens 117 a 124; b) divulgar a informação requerida pelas normas, interpretações e comunicados técnicos que não tenha sido apresentadas nas demonstrações contábeis; e c) prover informação adicional que não tenha sido apresentada na demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão, (Conforme fl. 372).	Busque aprimorar as notas explicativas, com a finalidade de apresentar a melhor informação contábil aos stakeholders, de acordo com as normas contábeis vigentes.	Implementada		

Processo n.º E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 394

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

Contudo, não foram abordadas pela Auditoria Interna do RIOPREVIDÊNCIA as seguinte recomendações, como segue:

Relatório Anual de Auditoria – RAA						
ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO.				
A conta 2.1.8.8.1.04.00 – depósitos não judiciais, variou cerca de 153,09%, alcançando o montante de R\$ 4.949.329,48. Este valor está evidenciado no Balanço Financeiro como receita extraorçamentária.	Que aprimore o controle interno, conciliando os valores devidos e os valores repassados pelos entes de forma tempestiva , para que a informação nas contas a receber (AC) e/ou Disponibilidade (AC) e a nos valores a restituir (PC) retrate a realidade contábil.	Não Implementada				
11.3.1 Variação Patrimonial Diminutiva Vimos que cerca de 98,81% da variação patrimonial diminutiva total é referente a constituição de provisão matemática previdenciária, o equivalente ao montante de R\$ 1.121.940,79.	Que provisione os valores a pagar de pensões concedidas, em obediência ao Princípio da Oportunidade.	Não Implementada				
O Fundo Previdenciário, apesar de possuir UG, ainda não possui orçamento próprio. Quanto aos repasses previdenciários, percebe-se que as rotinas contábeis não têm sido aplicadas adequadamente pelas entidades do Estado. Ocasionando pendências nas contas do passivo do fundo.	Que exponha a SEPLAG, a necessidade de implementar orçamento para o próximo exercício financeiro. Que o Rioprevidência fortaleça os controles da Autarquia, de forma a propiciar melhor informação contábil aos usuários da informação.	Não Implementada				

Acrescentamos também que a Auditoria Interna do RIOPREVIDÊNCIA não inclui na Matriz de Monitoramento as recomendações desta AGE.

Processo n.º E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 395

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

3.3 Auditoria Independente

Com relação a contratação da Auditoria Independente para o exames das

Demonstações Financeiras do exercício de 2016, o RIOPREVIDÊNCIA prestou a

seguine informação:

... Informo que foi concretizado Contrato de Prestação de Serviços nº

020/2017, entre o Rioprevidência e a empresa Maciel Auditores S/S.

Atuamente estão sendo realizados trabalhos referentes as análise do exercício

de 2016, para o Fundo Financeiro e para o Fundo Previdenciário.

Assim que os Relatórios da Auditoria Externa forem concluídos,

encaminharemos a esta Auditoria Geral do Estado.

4 PRINCIPAIS ACHADOS

4.1 Instrução Processual e Encaminhamento do Processo

Esta Prestação de Contas encontra-se instruída com os documentos relacionados

na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017 e na Deliberação TCE

n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, exceto quanto à aprovação expressa das contas pelo

Secretário de Estado ao qual a entidade está vinculada (inciso XXV do art. 4º da IN

AGE n.º 37/2017).

Formalizado em 14/03/2017, o Processo de Prestação de Contas, constituído por

02 volumes, sendo Volume I (fls. 02 a 204) e Volume II (206 a 379) ingressou na

Auditoria Geral do Estado - AGE, em 05/01/2018, (fl. 379) fora do prazo legal

estabelecido pelo art. 2º da Instrução Normativa AGE n.º 37/2017.

A ausência de aprovação expressa das contas pelo Secretário da Pasta e o

encaminhamento deste processo a esta AGE 277 dias após o prazo legal disposto na IN

AGE n.º 37/2017 será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de

Auditoria.

Processo n.º E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 396

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

4.2 Gestão Orçamentária

O orçamento inicial da Entidade aprovado para o exercício financeiro de 2016, foi divulgado por intermédio da Lei n.º 7.210, de 18 de janeiro de 2016 e pelo Decreto n.º 45.569, de 28 de janeiro de 2016, sendo executado da seguinte forma:

4.2.1 Execução da Receita

Durante o exercício de 2016, as receitas realizadas pelo RIOPREVIDÊNCIA, conforme Balanço Orçamentário, às fls. 83 e 84, totalizaram R\$ 190.687.308,86.

Os valores apresentados no quadro da Receita Orçamentária guardam paridade com o Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita, à fl. 39.

Em Reais ARRECADAÇÃO DE RECEITAS - EXERCÍCIOS 2015/2016 SUB-FONTE 2016 DISCRIMINAÇÃO PREV. ATUALIZADA | REC.REALIZADA | PREV. ATUALIZADA | REC.REALIZADA 121 Contribuições Sociais 0.00 54.820.965.00 0.00 41.193.718.32 132 Receitas de Valores Mobiliários 16.722.612,01 0,00 66.040.476,62 199 Receitas Diversas 0,00 0,00 0,00 2.314.145,67 110.014.084,62 721 Receita Intra-Orçamentária de Contribuições Sociais 0.00 0.00 81.138.968.25 TOTAL 0,00 181.557.661,63 0,00 190.687.308,86

Fonte: Siafe-Rio

4.2.2 Execução da Despesa

O Orçamento inicial da Entidade fixou a despesa no montante de R\$ 25.750.496,23 Entretanto, no decorrer do processo da Gestão Orçamentária foi alterado para R\$ 14.933.382,31.

Processo n.º E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 397

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

Considerando as informações do SIAFE-Rio, o orçamento no exercício de 2016 foi executado da seguinte forma:

	Em Re									
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
UGE UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO		ÇÃO	DESPESA						
	UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRADALHO		ATUAL	AUTORIZADA	EMPENHADO				
123414	RIOFUNDOPREVI-EXEC.	8179 ENCARGOS C/PENSÕES E BENEF PREVIDENCIÁRIOS - LEI Nº 6.338/2012	0,00	0,00	544.029,81	544.029,81				
123499 RIOFUNDOPREVI	0181 Despesas Obrigatórias - Lei nº 6.338/12	0,00	0,00	3.193.466,42	3.193.466,42					
	8180 MANU	8180 MANUT ATIVID OPERACIONAIS / ADMINISTRATIVAS - LEI Nº 6.338/2012	0,00	0,00	22.013.000,00	11.195.886,08				
	TOTAL			0,00	25.750.496,23	14.933.382,31				
Fonte:	Siafe-Rio									

4.2.2.1 Descentralização de Créditos Recebida

A Entidade recebeu Descentralização de Créditos no valor de R\$ 25.750.496,23, para a execução dos seguintes Programas de Trabalho:

	Em Reas								
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
UGE UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO		DESPESA					
	PROGRAMA DE TRABALHO		INICIAL	ATUAL	AUTORIZADA	EMPENHADO			
123400 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Río de Janeiro		8179	ENCARGOS C/PENSÕES E BENEF PREVIDENCIÁRIOS - LEI № 6.338/2012	0,00	0,00	544.029,81	544.029,81		
	0181	Despesas Obrigatórias - Lei nº 6.338/12	0,00	0,00	3.193.466,42	3.193.466,42			
	8180	MANUT ATIVID OPERACIONAIS / ADMINISTRATIVAS - LEI Nº 6.338/2012	0,00	0,00	22.013.000,00	11.195.886,08			
TOTAL			0,00	0,00	25.750.496,23	14.933.382,31			

Fonte: Siafe-Rio

Os créditos recebidos foram remanejados do Fundo Financeiro, tendo em vista que o Fundo Previdenciário não possui orçamento próprio, conforme informado à fl. 214. Quanto ao assunto, cabe realçar o art. 21 da Portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social – MPS, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com segue:

Processo n.º E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 398

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

Art. 21 A segregação da massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, mediante a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes. (Redação dada pela Portaria MPS n° 21 de 16/01/2013)

• • •

Eis o Relatório,

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2017.

Original Assinado

Monique Cristina da Silva Souza Contadora Id Funcional n.º 5010923-5 / CRC-RJ n.º 119.864/O-0

Original Assinado

Jorge de Oliveira Borges Contador Id Funcional n.°: 4319083-9 / CRC/RJ n.° 25.713/0-9

 $\label{lem:decomposition} Disponível \ em: \\ G:\CACAU\PC_OD\1234_RIOPREVIDÊNCIA - PREVIDENCIÁRIO\2016\Relatorio\E-04.161.832.2017. doc$



Governo de Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 399

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

Ao Senhor Superintendente de Auditoria nas Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN,

Auditoria Geral do Estado

PARECER n.º 004/CACAU/SACAIN/2018 PROCESSO N.º E-04/161/832/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS, DO EXERCÍCIO DE 2016, DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, PLANO PREVIDENCIÁRIO, ENTIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG (À ÉPOCA).

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado o inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresento o Parecer de Auditoria quanto à Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas em referência.

Os exames foram efetuados conforme o escopo dos trabalhos, definido no Relatório de Auditoria constante, às fls. 380 a 398, deste processo.

Processo n.º E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 400

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

Da análise do processo de Prestação de Contas apuramos a seguinte impropriedade que originou ressalva neste Relatório de Auditoria:

A ausência de aprovação expressa das contas pelo Secretário da Pasta e o encaminhamento deste processo à esta AGE **277 dias** após o prazo legal disposto na IN AGE n.º 37/2017 – subitem 4.1.

Considerando que a ressalva neste Relatório é de conhecimento da Autarquia, deixamos de formalizar a Matriz de Achados prevista na IN AGE n.º 18, de 22 de agosto de 2012, contudo, a unidade deverá **sanar a ressalva** e atender as recomendações, a fim de evitar a reincidência dos fatos apontados por esta Coordenadoria.

Sendo assim, diante das impropriedades apontadas acima, considera-se **REGULAR COM RESSALVA** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria por essa Superintendência, conforme determina o inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro. 28 de fevereiro de 2018.

Original Assinado

Magno Tarcísio de Sá Coordenador ID Funcional nº 1943752-8 / CRC/RJ 74 204/O-6



Governo de Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento Auditoria Geral do Estado SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-04/161/832/2017

Data: 14/03/2017 **Fl.** 401

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

PROCESSO N.º E-04/161/832/2017

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE

DESPESAS

EXERCÍCIO: 2016

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Estado

ENTIDADE: do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, PLANO

PREVIDENCIÁRIO

VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

(à época)

TITULARES: Gustavo de Oliveira Barbosa 01/01 a 18/07/2016

Reges Moisés dos Santos 19/07 a 31/12/2016

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Senhor Auditor-Geral.

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012 alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, e fundamentado nos elementos que integram o presente processo, em especial o Relatório e o Parecer de Auditoria, às fls. 380 a 400, CERTIFICO que a presente Prestação de Contas configura REGULARIDADE com RESSALVA, estando o processo em condição de ser encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo possível e definido, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.

Original Assinado Clever Maia Lameira Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC/RJ n.º 60.118



Processo n.º E-04/161/832/2017

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

110Cesso II. E-04/101/632/201

Data: 14/03/2017

Fl. 402

Rubrica:

Id Funcional: n.° 1943752-8

Governo de Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento Auditoria Geral do Estado

À Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado Fazenda e Planejamento – SEFAZ,

Encaminho este processo que trata da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, referente ao exercício de 2016, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, Plano Previdenciário, para a qual foi subscrito o respectivo Certificado de Auditoria, à fl. 401, nos termos do artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018.

Assim sendo, está o presente processo em condição de ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do titular dessa Pasta.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.

Original Assinado

Rui Cesar dos Santos Chagas Auditor-Geral Id Funcional n.º 1943605-0 – CRC-RJ n.º 071.562